



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Educação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para organização e realização de processo seletivo para eventual contratação e cadastro reserva de funcionários para o quadro de vagas vinculado à secretaria conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, justificando a escolha dos fornecedores, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação, a qual definiu como modalidade pelo artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

A dispensa eletrônica tem como fundamento o artigo 75, o inciso II refere-se a compras e/ou serviços comuns que não atinjam o limite máximo estabelecido de R\$59.906,02, logo, alcança os objetivos da referida compra.

Importante ressaltar que a devida dispensa deverá seguir o rito constante no artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº1.103.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior ao valor exposto em lei, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa eletrônica, nos moldes e justificativas já apresentados.

Importante frisar também que a modalidade é definida pela Agente de Contratação, bem como dispensas como esta estão dispensadas de parecer conforme artigo 135, I do Decreto Municipal nº 1.103.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 08 de outubro de 2024

Atenciosamente,

Thaís M^a da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.803